



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO Nº 17/2013**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 13-010795, resolve

1. Aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar a Resolução de nº. 16/2013/CEPE, de 31.07.2013.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 24 de outubro de 2013.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CEPE

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2013 – CEPE**

### **REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE PESQUISA**

Art. 1º - O Conselho Técnico de Pesquisa tem por objetivos a coordenação geral e a supervisão dos assuntos relativos à pesquisa da Universidade, em consonância com a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Técnico de Pesquisa é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. de oito docentes, sendo dois representantes de cada Centro de Ciências com seus respectivos suplentes, preferencialmente membros das Comissões de Pesquisa de seus Departamentos, indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- III. dos Diretores de Pesquisa da cada Campus fora de sede;
- IV. de um docente representante da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual – CPPI, e seu respectivo suplente;
- V. de um docente representante dos Institutos (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – INCT; Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – Bioagro; Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável – IPPDS) e seu suplente, a ser nomeado pela reitoria;
- VI. um representante do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CENTEV, e seu suplente, a ser nomeado pela reitoria;
- VII. dois representantes do corpo discente indicados pela Associação de Pós-Graduandos da UFV – APG, com seus respectivos suplentes;
- VIII. um representante e seu suplente indicados pelo Conselho Técnico de Graduação – CTG, sendo um obrigatoriamente, docente e o outro obrigatoriamente discente.

Parágrafo único – Os representantes docentes referidos nos incisos II a IX terão mandato de três anos, permitida a recondução.

#### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Ao Conselho Técnico de Pesquisa compete:

- I. propor diretrizes de política de pesquisa, submetendo-as à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. supervisionar e compatibilizar a formulação e execução de projetos e programas de pesquisa na Universidade, incluindo os órgãos de apoio à pesquisa;

- III. elaborar o programa geral de atividades de pesquisa a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro das pesquisas realizadas e em execução;
- V. coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- VI. estudar e propor convênios de pesquisa;
- VII. acompanhar e divulgar a realização de pesquisa;
- VIII. indicar as comissões editoriais dos periódicos técnico-científicos publicados pela Universidade;
- IX. administrar o fundo de pesquisa e fiscalizar a aplicação dos recursos, podendo suspender seu suprimento no caso de inobservância das normas pertinentes;
- X. indicar seu representante – e respectivo suplente – no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. supervisionar e acompanhar a aplicação das disposições estabelecidas por Resoluções do CEPE ou do CONSU concernentes à pesquisa;
- XII. estimular a interdisciplinaridade no desenvolvimento de programas de pesquisa;
- XIII. elaborar estratégias de divulgação da pesquisa na UFV;
- XIV. indicar nomes para composição da Comissão de Propriedade Intelectual, para designação do Reitor;
- XV. supervisionar as atividades da Comissão de Propriedade Intelectual da UFV.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Conselho Técnico de Pesquisa;
- III. propor ao Conselho Técnico de Pesquisa medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de pesquisa na Universidade;
- IV. encaminhar ao Conselho Técnico de Pesquisa toda matéria que requeira sua apreciação;
- V. exercer os atos administrativos relativos ao Fundo de Pesquisa de acordo com as decisões e orientações do Conselho Técnico de Pesquisa;
- VI. apoiar e coordenar os procedimentos referentes ao registro e à administração da propriedade intelectual da Universidade;
- VII. apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa da Universidade;
- VIII. providenciar a divulgação das decisões do Conselho Técnico de Pesquisa.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As reuniões do Conselho Técnico de Pesquisa serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a reunião à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Pesquisa funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Artigo 2º do Regimento Geral.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do Artigo 8º do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Técnico de Pesquisa, o presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10 - De cada reunião do Conselho Técnico de Pesquisa será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

Art. 11 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 12 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica perda do mandato do faltoso.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO DE PESQUISA**

Art. 13 - O Fundo de Pesquisa, instituído pela Resolução nº 3/88 do Conselho Diretor, será constituído:

- I. por dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;
- II. pelos percentuais que lhe forem destinados em acordos, ajustes, contratos ou convênios;
- III. por doações, legados e subvenções que lhe forem feitos, com ou sem encargos, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14 - A administração do Fundo de Pesquisa será exercida pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 15 - Os convênios firmados pela Universidade deverão prever taxas ajustadas entre as partes.

§ 1º - No interesse da Universidade, o Reitor poderá dispensar convênios ou contratos de taxaão cuja cobrança for desaconselhável.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica a convênios ou contratos de cooperação científica com instituições públicas de ensino, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 - Os recursos do Fundo de Pesquisa serão utilizados de conformidade com os planos semestrais de aplicação, ouvido o CEPE e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os Departamentos interessados nos recursos do Fundo de Pesquisa deverão submeter seus projetos ao Conselho Técnico de Pesquisa.

§ 2º - Projetos elaborados por grupos emergentes de pesquisa e que tenham potencial elevado, a critério do Conselho Técnico de Pesquisa, deverão receber tratamento prioritário.

## **CAPÍTULO VI DA PESQUISA**

Art. 17 - Todos os projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade deverão ser registrados no Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 18 - Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão encaminhar ao Conselho Técnico de Pesquisa os relatórios técnicos e as prestações de contas, se for o caso, das pesquisas desenvolvidas.

Art. 19 - O Conselho Técnico de Pesquisa deverá, anualmente, encaminhar um Relatório da pesquisa desenvolvida na Universidade ao CEPE, e a prestação de contas da movimentação dos recursos ao CONSU.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho, ou encaminhados para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.